



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.713, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Lei Estadual nº 9.345, de 28 de abril de 2010, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CEF) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.345, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo serão aplicados exclusivamente na execução de obras de mobilidade urbana no âmbito dos Municípios potiguares de Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, inseridas no Programa Público Federal de Infraestrutura de Transportes Urbanos (Pró-Transporte), necessárias à preparação da Capital norte-rio-grandense para sediar eventos relacionados com a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Obery Rodrigues Júnior